

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA SOBEPE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S/A PELA ANIMA HOLDING S.A.

ANIMA HOLDING S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, cidade de São Paulo (SP), CEP: 05443-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300350430, representada na forma do seu estatuto social (“ANIMA”); e

SOBEPE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EXTENSÃO S/A, inscrita no CNPJ Nº 09.241.131/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300455738, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297, 2º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP: 04571-932, representada na forma de seu estatuto social (“SOBEPE”),

ANIMA e SOBEPE conjuntamente denominadas simplesmente como “PARTES”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) a ANIMA é uma companhia aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$496.410.716,36 (quatrocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) dividido em 78.556.015 (setenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;

(ii) a SOBEPE possui capital social totalmente subscrito de R\$3.189.527,00 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 3.189.527 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(iii) na data da Incorporação de Ações, conforme definido abaixo, a ANIMA é titular de 74,03% (setenta e quatro, vírgula três por cento) do capital votante e

total da SOBEPE;

(iv) as Partes têm interesse em promover a incorporação das ações da SOBEPE pela ANIMA, na forma do artigo 252 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), pelos motivos aqui descritos, com a consequente preservação da pessoa jurídica, de forma que a SOBEPE torne-se subsidiária integral da ANIMA, e os acionistas da SOBEPE, com exceção da ANIMA, recebam ações da ANIMA, com base na Relação de Substituição estabelecida neste instrumento;

(v) Que o negócio jurídico, que envolve a incorporação de ações, já foi aprovado à unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/09/2019;

resolvem as PARTES, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei 6.404/76, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO E PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação de 25,97% (vinte e cinco virgula noventa e sete por cento) das ações da SOBEPE pela ANIMA, com a consequente preservação da pessoa jurídica e conversão da SOBEPE em subsidiária integral da ANIMA, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A. (“Incorporação de Ações” ou “Operação”).

1.1.1. Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da SOBEPE, com exceção da ANIMA, receberão, em substituição às ações da SOBEPE de sua titularidade, ações de emissão da ANIMA, de acordo com a Relação de Substituição prevista na Cláusula 2.1. abaixo.

1.2. Justificação da Incorporação de Ações: A estrutura do negócio jurídico que resultará na titularidade da totalidade das participações societárias das sociedades detentoras dos direitos de mantenças das Instituições de Ensino AGES, que envolve a incorporação de ações da SOBEPE com a migração dos seus atuais acionistas para a ANIMA, conforme descrito no item 1.1.1., encontra-se detalhadamente descrita no Fato Relevante e na apresentação ao mercado, divulgados pela Companhia em 05/08/2019.

1.3. Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação: Benefício: simplificação da estrutura societária, tornando a SOBEPE uma subsidiária integral da ANIMA, com a migração dos seus atuais acionistas para a ANIMA. Custos de aproximadamente R\$70.000,00 (setenta mil reais), relevantemente compostos pelos custos dos laudos de avaliação e das publicações em jornais. Não foram identificados riscos relevantes.

1.4. Compõe o presente Protocolo de Justificação o ANEXO 20-A da Instrução da CVM nº 481/09, detalhado no ANEXO V.

CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES

2.1. Relação de Substituição. Em decorrência da Incorporação de Ações da SOBEPE, serão atribuídas 1,99481169 ações ordinárias de emissão da ANIMA para cada 1 (uma) ação ordinária da SOBEPE ("Relação de Substituição").

2.2. Critérios de Fixação da Relação de Substituição. A Relação de Substituição estabelecida acima foi suportada pelos valores de mercado da ANIMA e da SOBEPE, observado os seguintes parâmetros: (i) o valor de mercado das ações da ANIMA foi apurado de acordo com o pregão do dia 02/08/2019 no valor de R\$ 21,18; e, (ii) o valor econômico das ações da SOBEPE foi apurado de acordo com a negociação realizada com os acionistas.

2.2.1. As administrações da ANIMA e da SOBEPE entendem que as bases da Incorporação de Ações são justas e equitativas para os seus respectivos acionistas, tendo em vista que a operação é suportada por avaliação preparada por Wulaia Consultoria e Assessoria Financeira Ltda, empresa especializada, qualificada e independente, que declarou considerar a metodologia de abordagem da renda, utilizando o método do fluxo de caixa descontado como a mais adequada para avaliar as PARTES.

2.2.2. A escolha e a contratação da Wulaia Consultoria e Assessoria Financeira Ltda deverá ser ratificada pelos acionistas da ANIMA e da SOBEPE em assembleias convocadas para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA ANIMA E DA SOBEPE

3.1. Avaliação da ANIMA e SOBEPE. A Wulaia Consultoria e Assessoria Financeira Ltda avaliou a ANIMA e a SOBEPE, nos termos descritos na Cláusula 2.2 acima, para fins da validação da Relação de Substituição.

3.2. Avaliação Patrimonial. Para fins do art. 8º da Lei nº 6.404/76, as ações em que se divide o capital social da SOBEPE que serão incorporadas pela ANIMA foram avaliadas com base no seu valor R\$ 42,2501, conforme negociação entre os sócios.

3.3. Avaliação do Patrimônio Líquido da SOBEPE e da ANIMA a Preços de Mercado. Conforme o disposto no art. 264 da Lei das S.A., os patrimônios líquidos de ANIMA e SOBEPE foram avaliados a preços de mercado, com base nos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado constantes do ANEXO III ("Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado"), a relação de substituição de ações da SOBEPE por ações da ANIMA determinada por este critério seria na faixa de 1,47435 a 2,52709 ação ordinária de emissão da ANIMA para cada 1 (uma) ação ordinária em que se divide o capital social da SOBEPE.

3.4. Por se tratar de incorporação de ações de companhia fechada por emissor de valores mobiliários registrados na categoria A que não representa uma diluição superior a 5% (cinco por cento), não se aplicado ao presente caso o disposto no Capítulo III, da Instrução CVM nº 565/15, nos termos do art. 10 da mesma Instrução.

CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

4.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. A ANIMA é titular de 2.361.127 (duas milhões trezentos e sessenta e uma mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias nominativas em que se divide o capital social da SOBEPE, que permanecerão sendo detidas pela ANIMA após a Incorporação de Ações.

4.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A SOBEPE não possui ações de sua própria emissão em tesouraria.

4.3. Os demais acionistas detém 828.400 (oitocentas e vinte oito mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sendo 820.110 (oitocentas e vinte mil cento e dez) ações pertencentes a José Wilson do Santos e 8.290 (oito mil

duzentas e noventa) ações pertencentes a Vitória Melina Santana Ferreira Santos.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA ANIMA

5.1. Aumento do Capital Social da ANIMA. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da ANIMA no valor de R\$ 34.999.992,36 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), a ser subscrito e integralizado pelos acionistas da SOBEPE, com exceção da ANIMA. Conforme Relação de Substituição definida na Cláusula 2.1, serão emitidas 1.652.502 (um milhão, seiscentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e duas) novas ações ordinárias escriturais da ANIMA (“Ações”), sendo que 1.635.965 (um milhão, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco) ações serão entregues a José Wilson dos Santos e 16.537 (dezesseis mil, quinhentas e trinta e sete) ações serão entregues a Vitória Melina Santana Ferreira Santos.

5.2. Capital Social da ANIMA após a Operação. Em decorrência do aumento de capital acima referido, o capital social da ANIMA passará a ser de R\$531.410.708,72 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e oito reais e setenta e dois centavos), representado por 80.208.517 (oitenta milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que a proposta de redação do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da ANIMA é a seguinte:

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$531.410.708,72 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e oito reais e setenta e dois centavos), dividido em 80.208.517 (oitenta milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.3. As Ações emitidas pela ANIMA serão integralizadas com as ações ordinárias em que se divide o capital social da SOBEPE, atribuídas aos acionistas da SOBEPE, de acordo com a Relação de Substituição mencionada na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA - ESPÉCIE E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DA ANIMA A SEREM ENTREGUES AOS ACIONISTAS DA SOBEPE; E FRAÇÕES

6.1. Os acionistas titulares de ações ordinárias da SOBEPE receberão ações

ordinárias de emissão da ANIMA, em quantidade estabelecida com base na Relação de Substituição prevista na cláusula 2.1 acima. As ações ordinárias emitidas pela ANIMA, em razão da Incorporação de Ações, conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da ANIMA, inclusive recebimento integral de dividendos que vierem a ser declarados pela ANIMA a partir da data em que for aprovada a Incorporação de Ações.

6.2. As frações de ações da ANIMA resultantes da substituição da posição de cada acionista da SOBEPE serão agrupadas em números inteiros de ações e posteriormente alienadas em leilão a ser realizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da ANIMA e da SOBEPE. Consoante o disposto nos artigos 137 e 252, §§1º e 2º, da Lei das S.A., será garantido direito de retirada aos acionistas titulares de ações ordinárias da ANIMA e aos acionistas titulares de ações ordinárias da SOBEPE que dissentirem da Incorporação de Ações da SOBEPE pela ANIMA.

7.1.1. O pagamento do reembolso pela ANIMA e pela SOBEPE dependerá da efetivação da Operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A., e será feito após o decurso do prazo legal para exercício do direito de recesso. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações que o acionista seja, comprovadamente, titular, na data de publicação do Fato Relevante que der conhecimento ao mercado da Incorporação de Ações, na forma do §1º do artigo 137 da Lei das S.A.

7.2. Valor de Reembolso dos Acionistas da ANIMA. Os acionistas dissidentes da assembleia da ANIMA que deliberar pela Incorporação de Ações, titulares de ações ordinárias, terão direito ao reembolso de suas ações, pelo valor patrimonial de R\$8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) por ação, conforme o último balanço aprovado da ANIMA aprovado pela assembleia geral em 25/04/2019, nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/76.

7.3. Valor de Reembolso dos Acionistas da SOBEPE. Os acionistas dissidentes

da assembleia da SOBEPE que aprovar a Incorporação de Ações, titulares de ações ordinárias, terão direito ao reembolso de suas ações pelo valor patrimonial de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) por ação, nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/76.

7.4. Considerando que a Relação de Substituição é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos de ANIMA e SOBEPE, mencionada na Cláusula 3.3, os acionistas titulares de ações da SOBEPE dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação de Ações não poderão optar por exercer direito de recesso com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado, mas apenas pelo valor de reembolso previsto na Cláusula 7.3 acima.

CLÁUSULA OITAVA – APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA ANIMA E DA SOBEPE

8.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação de Ações, serão convocadas as respectivas assembleias gerais de acionistas da ANIMA e da SOBEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de Sucessão. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a ANIMA não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da SOBEPE, que permanecerá existente, para todos os fins e efeitos legais, e manterá íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão da SOBEPE pela ANIMA.

10.2. Documentos à Disposição dos Acionistas. Obedecendo ao exposto na Instrução CVM nº 565/15, todos os documentos que embasam a presente Incorporação de Ações, estarão à disposição dos acionistas da ANIMA e da SOBEPE a partir da data da publicação dos editais de convocação das assembleias gerais de acionistas da ANIMA, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento) e no website da ANIMA (www.ri.animaeducacao.com.br), na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento), na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na B3 – Bolsa, Brasil, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

10.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Por se tratar de Incorporação de Ações, todas as variações patrimoniais ocorridas na ANIMA e na SOBEPE serão apropriadas diretamente nas respectivas Companhias e registradas em seus livros contábeis, uma vez que as duas subsistirão à Operação.

10.4. Custos da Operação. Estima-se que custo total da Incorporação de Ações será da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incluídas despesas com publicações, elaboração de laudos de avaliação, honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados nacionais e outras despesas relacionadas.

10.5. Aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras. Nos termos da legislação aplicável, a operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

10.6. Vigência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou ineficaz, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados pela declaração de invalidade ou ineficácia não serão afetadas, permanecendo a parte válida e eficaz deste Protocolo e Justificação em plena vigência.

10.7. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado da São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo (SP), 25 de setembro de 2019.

ANIMA HOLDING S.A.

**SOBEPE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E
EXTENSÃO S/A**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: